CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.547.799/0001-42, com sede na Av. Daury Riva, n.º 792, Centro, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada por seu representante o Srº. **ROBERTO STAVARENGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.997.232 SSP/SP e do CPF nº. 455.668.369-68 doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL** N.º 075/2015, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para o serviço de instalação de Cerca Elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e condições abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid/Metro	Qntd.	Vlr Unit.	TOTAL
1	20479	ARAME OVALADO CONCERTINA ACO CORTANTE	METRO	320,00	1,9000	608,0000
2	19080	BATERIA PLANET 12V 7 A	UNIDADE	1,00	134,7300	134,7300
3	20478	BIG HASTE CONFISEG LISA 1,20 C/ 6 ISOLADORES W	UNIDADE	18,00	34,8200	626,7600
4	20479	CABO DNI ALTA ISOLACAO AT40 22AWG PRETO	METRO	50,00	1,8000	90,0000
5	20478	CATRACA CERCA MAX CONCERTINA SEM ISOLADOR	UNIDADE	16,00	27,0600	432,9600
6	20479	CENTRAL DE CERCA ELETRICA SHELTER PERIMETRAL CP 8000V IEC	UNIDADE	1,00	530,4900	530,4900
7	20479	CONTROLE ECP 433MHZ KEY 3 TCL	UNIDADE	2,00	47,4400	94,8800
8	20479	FIO CORFIO DE COBRE NU P/ATERRAMENTO	UNIDADE	25,00	4,7500	118,7500
9	20478	FIO DE ACO DNI INOX 0,60MM 400M	UNIDADE	1,00	119,1000	119,1000
10	20478	GANCHO PARA CERCA ELETRICA 1/4X25	UNIDADE	32,00	1,8400	58,8800
11	20479	GRAMPO HASTE ATERRAMENTO 3/8	UNIDADE	1,00	7,6600	7,6600
12	20479	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 2M 3/8MM	UNIDADE	1,00	53,2500	53,2500
13	20478	ISOLADOR CONFIHASTES CASTANHA	UNIDADE	32,00	3,7800	120,9600
14	20478	KIT DE CONCERTINA 450MM ACO GALVANIZADO SIMPLES 10MT	UNIDADE	20,00	406,3300	8.126,6000
15	20478	MOLA PARA REPUXO	UNIDADE	16,00	2,3300	37,2800
16	20479	RECEPTORA ECP 433MHZ 2 CANAIS	UNIDADE	1,00	140,5500	140,5500
17	20480	SERVICO DE INSTALACAO DE	METRO	160,00	16,8800	2.700,8000

		CERCA ELETRICA C/CONCERTINA, SUPORTE E HASTE DE FERRO				
18	20476	SUPORTE CONCERTINA ACO CORTANTE 450MM RETO	UNIDADE	23,00	27,0600	622,3800

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR
2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Colíder, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2015, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES
3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS
4.1. A execução dos serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço, devendo ser finalizados em até 31 de Dezembro de 2015 após a emissão desta ordem.
4.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Termo de Referência.
4.1.2. A execução dos serviços deverá observar, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Colíder e outras pertinentes.
4.2. Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o andamento.
4.3. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
5.1. O valor global do referido contrato é de R$ 14.624,03 (quatorze mil, seiscentos e vinte quatro reais e três centavos).
5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme medição realizada pelo Departamento de Engenharia e emissão da devida nota fiscal.
5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratado (hospedagem da equipe, deslocamento para visita técnica, tributos, seguros, encargos sociais, materiais, mão de obra, serviços de alvenaria, pintura e reparos, etc.).
5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
001 – Gabinete do Secretário
12 – Educação

361 – Ensino Fundamental
0018 – Educação Básica de Qualidade
2033 – Manutenção e Encargos com Atividades da Educação
339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
001 – Gabinete do Secretário
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0018 – Educação Básica de Qualidade
2033 – Manutenção e Encargos com Atividades da Educação
339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, publicação e ART e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Garantir por 12 (doze) meses, contados da entrega dos serviços, por qualquer defeito, erro ou imperfeições que apresentarem nos objetos ou na própria obra.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) Advertência verbal ou escrita.
b) Multas.
c) Declaração de inidoneidade e,
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, por prazo não superior a dois anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 075/2015**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colíder – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder - MT,23 de Novembro de 2015.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
NILSON JOSÉ DOS SANTOS

_____

INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA – ME
CNPJ/MF n.º 08.547.799/0001-42
ROBERTO STAVARENGO
CPF 455.668.369-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19